

LEI MUNICIPAL Nº. 5.396, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Mobiliário Urbano Sustentável e Parcerias Publicitárias no Município de Lucélia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Extraordinária do dia 23.02.2026, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a permissão de uso de espaços públicos para a instalação e manutenção de mobiliário urbano, com direito à exploração publicitária como contrapartida.

Art. 2º - O Programa compreende a instalação de bancos, lixeiras, pontos de ônibus, postes de sinalização e outros equipamentos de utilidade pública, cujas quantidades e locais serão definidos em Edital ou Decreto, permitindo a expansão do programa conforme a necessidade da Administração.

Art. 3º - A permissionária deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos instalados, contados da data da instalação individual de cada item.

Parágrafo único - A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas estruturais, problemas de acabamento e de fixação, devendo a permissionária realizar a substituição ou reparo sem qualquer ônus para o Município de Lucélia.

Art. 4º - O prazo de exploração publicitária em cada equipamento será de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, o Município de Lucélia reserva-se o direito de:

I - Determinar a retirada imediata do mobiliário pela empresa, caso deseje renovar o layout urbano ou realizar nova licitação;

II - Incorporar os bens ao patrimônio municipal, caso estejam em perfeitas condições de uso, sem qualquer indenização à permissionária.

Art. 6º - Independentemente do prazo de 05 (cinco) anos, o município poderá exigir a retirada ou reparo imediato do equipamento em caso de:

I - Danos causados por vandalismo ou intempéries que não sejam reparados pela empresa em até 48 horas;

II - Desgaste excessivo que comprometa a estética da praça ou parque;

III - Risco à segurança dos usuários.

Art. 7º - É proibida a veiculação de publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, material político-partidário, religioso ou qualquer conteúdo que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 8º - A permissionária responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes da instalação ou manutenção do mobiliário.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, decidir sobre os casos omissos na presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO